



## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 929/2023, de 04 de julho de 2023.

**Ementa:** Dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa em R\$ 4.420,55 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do Município de Orocó-PE, para uma carga horária de 200 (duzentas) horas/ aula mensais ou 40 (quarenta) horas semanais, com efeitos financeiros a partir de 01(um) de junho de 2023.

**Art. 2º.** Fixa em R\$ 3.415,41 (três mil e quatrocentos e quinze reais e quarenta e um centavos) o valor mínimo a ser pago, a título de vencimento básico, aos profissionais efetivos da carreira do magistério no âmbito do Município de Orocó – PE, piso salarial, para uma carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas/aula mensais ou 30 (trinta) horas semanais, com efeitos financeiros retroativos a 01(um) de junho de 2023.

**Art. 3º.** Os profissionais da carreira do Magistério, que, nesta data, percebem valor superior ao piso nacional, terão seus vencimentos básicos reajustados à razão de 10% (dez por cento), com efeitos financeiros retroativos a 01 (um) de junho de 2023.

**Art. 4º.** Fixa em 6,0% (seis por cento) o reajuste sobre os vencimentos básicos dos profissionais no exercício de funções de apoio técnico (Psicólogo Escolar e Técnico Educacional), administrativo ou operacional (Assistente Administrativo Educacional e Auxiliares de Serviços Administrativos Educacionais – vigias, motoristas e merendeiras), em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, com efeitos financeiros retroativos a 01(um) de janeiro de 2023.

Parágrafo único: fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento das diferenças apuradas em até 06 (seis) meses.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2023.



GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY  
PREFEITO



## GABINETE DO PREFEITO

### ATO DE SANÇÃO Nº 003/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCO, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**I)RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Dispõe sobre os vencimentos básicos dos profissionais da educação básica e dá outras providências.” Tombada sob nº. 929, de 04 de julho de 2023- Publique-se, nos termos e na forma da lei

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2023.

  
**GEORGE BUEBER CAVALCANTE NERY**  
-Prefeito Municipal-